PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

			Expeça - se
☐	**REQUERIMENTO**	Número / (.ª)	**Publique - se**
X	**PERGUNTA**	Número 844 / XII (2 .ª)	2013-01-09

O Secretário da Mesa

Paulo Batista Santos (Assinatura)

Digitally signed by Paulo Batista Santos (Assinatura) Date: 2013.01.09 20:03:07 +00:00 Reason: Location:

Assunto: Contratos de trabalho dos docentes do Instituto Superior Dom Afonso III (Loulé)

Destinatário: Min. da Educação e Ciência

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

A CEUPA – Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, com sede em Loulé, entidade instituidora e titular do estabelecimento de ensino universitário denominado INUAF – Instituto Superior Dom Afonso III, estabelece contratos de trabalho com os seus docentes em que se declara, logo no início, que "*a docência universitária supõe a garantia da aptidão docente e a renovação de quadros para preservação da idoneidade e qualidade científica e pedagógica, o que não se coaduna nem com o sistema laboral de estabilidade plena, nem com a celebração de contratos de trabalho a termo*". Assim, a CEUPA coloca-se à margem das leis laborais vigentes, criando um novo tipo de vínculo laboral, que não é o contrato a termo (certo ou incerto) nem contrato sem termo. Também não é trabalho a recibos verdes, já que estes nunca foram solicitados aos docentes e nas declarações de rendimentos para efeitos de IRS é a própria entidade empregadora a caracterizar os rendimentos dos docentes como provenientes de "trabalho dependente".

Anualmente, no início do ano letivo, os docentes do INUAF assinam um documento anexo ao contrato de docência, no qual a CEUPA define o número de horas semanais de trabalho e o corresponde salário bruto mensal. Assim, de ano letivo para ano letivo, a CEUPA pode alterar a seu bel-prazer o número de horas semanais atribuídas ao docente, assim como o seu salário mensal, o qual varia linearmente com o número de horas de trabalho.

Num caso concreto a que o Grupo Parlamentar do PCP teve acesso, a Direção do CEUPA informou um docente, por escrito, no início do ano letivo, que "*não dispomos dos recursos para satisfazer os encargos com o serviço docente que de facto não temos para lhe atribuir*", pelo que "*durante o primeiro semestre deste ano letivo não pode contar com serviço docente e a correspondente remuneração*", mas logo adiantando que "*o contrato continua válido e sem efeitos materiais até que V. Exa. decida pôr-lhe termo ou, a esse mesmo resultado se chegue por acordo mútuo*". Esta situação é verdadeiramente insólita: a entidade patronal não atribui serviço ao trabalhador, nem lhe paga o salário, mas considera que o contrato continua em vigor até que o trabalhador lhe ponha termo!!!

Posteriormente, a CEUPA apresentou ao docente em questão uma proposta de acordo de revogação do contrato de docência, por mútuo acordo, com uma indemnização inferior a 1.000 euros, apesar de o docente se encontrar há vários anos ao serviço da INUAF e ter direito a uma indemnização superior a 10.000 euros, além do direito aos salários em atraso e ao subsídio de Natal.

Apesar de o contrato de trabalho deste docente continuar em vigor (nas palavras da própria instituição de ensino superior), o docente não tem serviço docente atribuído e não recebe qualquer remuneração desde o início do ano letivo.

O caso concreto aqui descrito, embora com algumas variações, é comum a vários outros docentes do INUAF.

Pelo exposto, com base nos termos regimentais aplicáveis, venho por este meio perguntar ao Governo, através do Ministério da Educação e Ciência, o seguinte:

1. Tem o Ministério da Educação e Ciência conhecimento dos ilegais “contratos de trabalho” dos docentes do INUAF – Instituto Superior Dom Afonso III, que sendo relativos a trabalho dependente, não são contratos a termo (certo ou incerto) nem contratos sem termo?
2. Tem o Ministério da Educação e Ciência conhecimento que os referidos “contratos de trabalho” permitem que, anualmente, a entidade patronal defina unilateralmente o número médio de horas de trabalho semanais e, consequentemente, o valor da remuneração mensal?
3. Tem o Ministério da Educação e Ciência conhecimento que no entendimento da CEUPA – Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve os referidos “contratos de trabalho” se mantêm em vigor, mesmo que ao docente seja atribuído zero horas de trabalho semanal e não lhe seja paga qualquer remuneração?
4. Tem o Ministério da Educação e Ciência conhecimento que a CEUPA apresenta aos docentes propostas de revogação dos seus contratos de trabalho, por mútuo acordo, sem respeitar a legislação laboral em vigor, nomeadamente, no que diz respeito aos valores das indemnizações a pagar aos docentes?
5. Tem o Governo conhecimento de alguma ação inspetiva da Autoridade para as Condições do Trabalho ou da Inspeção Geral da Educação? Se sim, quais as conclusões?
6. O Ministério da Educação e Ciência fez, no passado, alguma auditoria ao INUAF? Em caso afirmativo, quais os resultados dessa auditoria?
7. Que medidas urgentes irá o Ministério da Educação e Ciência adotar no sentido de garantir que os contratos de trabalho dos docentes do INUAF cumpram a legislação laboral em vigor e que, em caso de revogação destes contratos por mútuo acordo, o CEUPA pague as indemnizações previstas na lei?

Palácio de São Bento, terça-feira, 8 de Janeiro de 2013

Deputado(a)s

PAULO SÁ(PCP)

RITA RATO(PCP)

JORGE MACHADO(PCP)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.